



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CNPJ 01.612.618/0001-75



Primeiro Termo Aditivo vinculado ao Contrato nº 25.02.2017

Termo Aditivo que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI) e NATÁLIA MARIA DE ARAÚJO CARVALHO.

Os signatários, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 25.02.2017, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas:

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI), com sede administrativa na Praça da Matriz, s/n, Centro, portadora do CNPJ/MF nº 01.612.618/0001-75, em Caxingó(PI), neste ato representada pelo Senhor Prefeito **WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do RG. nº 903.103 e CPF nº 350.196.973-20, residente e domiciliado na Rua Felipe Alves nº 11, Centro, na cidade de Caxingó-PI.

LOCADOR: NATÁLIA MARIA DE ARAÚJO CARVALHO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na cidade de Caxingó-PI, na Av. Antônio Joaquim, 139, Centro, portador do RG. nº 2.985.147, SSP-PI, inscrito no CPF/MF nº 039.904.383-79..

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 25.02.2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 25.02.2017 pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 03.02.2018 e findando em 02.02.2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as

Washington Luiz Brito de Sousa

quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Caxingó(PI), 02 de fevereiro de 2018.

Washington Luiz Brito de Sousa
WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Natália M. de Araújo Carvalho
NATÁLIA MARIA DE ARAÚJO CARVALHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
PRURADORIA GERAL



LEI N° 126/2018 DE 05 DE MARÇO DE 2018.

"Autoriza a adequação salarial aos profissionais do magistério do município de Caxingó(PI), ajustando-a ao piso nacional conforme a Lei Federal nº 11.738/08, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas constantes na lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adequar a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/08.

Art. 2º - Fica estabelecido o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal, nos moldes previstos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passando a tabela salarial a vigorar com os valores discriminados por Classe de professor, Jornada de Trabalho e nível de referência salarial, constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º - A gratificação de regência será de 10% (dez por cento) sobre o salário base para o exercício de 2017.

Art. 4º - A diferença da remuneração relativa ao mês de janeiro de 2018, será pago em 03 (três) parcelas, nos meses de março, abril e maio de 2018.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI), aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (22.02.2018).

Washington Luiz Brito de Sousa
WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
PRURADORIA GERAL



ANEXO I - TABELA SALARIAL - 2018

CLASSES	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL DE REFERÊNCIA							SALARIAL
		I	II	III	IV	V	VI	VII	
CLASSE "A"	20H	1.227,67	1.289,05	1.353,51	1.421,18	1.492,24	1.566,85	1.645,20	1.727,40
	25H	1.534,59	1.611,32	1.691,99	1.776,48	1.865,30	1.958,7	2.056,50	2.159,30
	40H	2.455,35	2.578,12	2.707,02	2.842,37	2.984,49	3.133,72	3.290,40	3.454,90
CLASSE "B"	20H	1.497,76	1.572,65	1.651,28	1.733,84	1.820,54	1.911,56	2.007,14	2.107,50
	25H	1.872,21	1.965,82	2.064,11	2.167,32	2.275,68	2.399,47	2.509,94	2.634,30
	40H	2.995,53	3.145,31	3.302,57	3.467,70	3.641,09	3.823,14	4.014,30	4.215,00
CLASSE "C"	20H	1.677,49	1.761,6	1.849,43	1.941,9	2.039,00	2.140,95	2.248,00	2.360,40
	25H	2.096,87	2.201,71	2.311,80	2.427,39	2.548,76	2.676,0	2.810,01	2.950,50
	40H	3.354,99	3.522,74	3.696,88	3.883,82	4.078,01	4.281,91	4.496,01	4.720,80
CLASSE "D"	20H	1.979,44	2.078,41	2.182,33	2.291,45	2.406,02	2.526,32	2.652,64	2.705,20
	25H	2.474,31	2.598,03	2.727,93	2.864,32	3.007,54	3.157,92	3.315,81	3.481,60
	40H	3.958,89	4.156,83	4.364,68	4.582,91	4.812,06	5.052,66	5.305,29	5.570,50
CLASSE "E"	20H	2.414,92	2.535,67	2.662,45	2.795,57	2.935,35	3.082,12	3.236,22	3.398,00
	25H	3.018,65	3.169,98	3.328,06	3.494,46	3.669,9	3.852,62	4.045,28	4.247,50
	40H	4.829,84	5.071,33	5.324,90	5.591,14	5.870,70	6.164,24	6.472,45	6.796,00